



| PARECER ÚNICO Nº 0104428/2021 | | | |
|---|---|---|------------------------------|
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | PA COPAM: 01204/2004/002/2017 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento | |
| FASE DO LICENCIAMENTO: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA - LAC1 | | Validade: 06 anos | |
| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: | PROCESSO | PORTARIA IGAM | SITUAÇÃO: |
| Poço tubular C.S | 09950/2015 | 1906962/2019 | Deferida |
| Poço tubular Sede | 09949/2015 | 1906959/2019 | Deferida |
| Barramento em curso d' água – Q 504 | 31288/2016 | 1905112/2019 | Deferida |
| Captação em curso d'água – RV 02 – Q 306 | 74377/2019 | 1908193/2020 | Deferida |
| Captação em Barramento s/captação – Q731 | 31287/2016 | 1905575/2019 | Deferida |
| Captação em curso d' água – RV01- Q 803 | 74376/2019 | 1905124/2020 | Deferida |
| Captação em Barramento – RV 03 – Q 604 | 25252/2016 | 1900026/2020 | Deferida |
| Captação em Barramento- RV 04 – Q 404 | 31285/2016 | 1905809/2019 | Deferida |
| Cadastro de uso insignificante – Q 210 | - | - | Certidão n.º 157256/2019 |
| Cadastro de Uso Insignificante – Q 705 | - | - | Certidão n.º 157259/2019 |
| Cadastro de Uso Insignificante – Q 704 | - | - | Certidão n.º 157258/2019 |
| Cadastro de Uso Insignificante – Q 707 | - | - | Certidão n.º 157260/2019 |
| Cadastro de Uso Insignificante – Q 730 | - | - | Certidão n.º 157261/2019 |
| EMPREENDEDOR: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA | | | |
| EMPREENHIMENTO: FAZENDA RIO VERDE | | CNPJ: | 61.649.810/0001-68 |
| MUNICÍPIO: COMENDADOR GOMES -MG | | ZONA: | Rural |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 LAT - 19° 38' 58" LONG - 48° 58' 23,0" | | | |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | | | |
| <input type="checkbox"/> INTEGRAL | <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO | <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL | <input type="checkbox"/> NÃO |
| BACIA FEDERAL: RIO GRANDE | | BACIA ESTADUAL: Rio Verde | |
| UPGRH: GD8 (BAIXO RIO GRANDE) | | | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM N.º 217/2017) | | CLASSE |
| G-01-03-01 | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Citricultura em uma área de 1.200,00 hectares. | | 04 |
| G-05-02-0 | Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura com área inundada de 9,73 hectares. | | NP |
| F-06-01-07 | Postos ou pontos de abastecimento com volume aéreo acumulado de 15,0 m³. | | NP |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO: G ² SA – Geologia & Geofísica Soluções Ambientais Ltda. Coordenador do EIA/RIMA : Júlio César Ortu Responsável pelo Empreendimento: Henrique Cincerre Neto | | REGISTRO: CREA-MG: 68.312/D | |
| AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 004242/2019 | | | DATA: 30/07/2019 |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|--------------------------------|------------------|-------------------|
| Amilton Alves Filho | 1.146.912-9 | |



| | | |
|--|-------------|--|
| Ricardo Rosamília Belo | 1.147.181-0 | |
| Erica Maria da Silva | 1.254.722-0 | |
| Ilídio L. Mundim Filho | 1.397.851-5 | |
| De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização | 1.191.774-7 | |
| De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora Regional de Controle Processual | 1.472.918-0 | |



1. INTRODUÇÃO

O presente licenciamento refere-se à Licença Ambiental Concomitante (LAC-1) para a Fazenda Rio Verde, localizada na zona rural do município de Comendador Gomes-MG. No dia 01/07/2017, o empreendedor formalizou o pedido de licença ambiental, apresentando o EIA /RIMA (Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental) com PCA (Plano de Controle Ambiental).

As atividades desenvolvidas no imóvel incluem citricultura em uma área de 1200,09 hectares (G-01-03-01), Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0), com área inundada de 9,73 hectares e ponto de abastecimento com volume acumulado de 15,0 m³. De acordo com a DN (Deliberação Normativa) n.º 217/2017 a atividade de maior impacto ambiental é o cultivo de citrus, sendo de grande porte e médio potencial poluidor, classe 04.

A barragem de irrigação é considerada não passível de licenciamento ambiental e o ponto de abastecimento, conforme DN COPAM nº. 108/2007, também é não passível de licenciamento ambiental. De acordo com as informações apresentadas, não existe a incidência de fator locacional para o imóvel em questão.

A vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM ocorreu no dia 30/07/2019. Em seguida, foram solicitadas informações complementares para concluir a respeito da viabilidade ambiental do empreendimento.

A Fazenda Rio Verde está localizada no município de Comendador Gomes-MG. O acesso partido de Uberlândia-MG pode ser feito pela BR- 497 (Uberlândia – Prata) por cerca de 81,0 Km até o entroncamento com a BR – 153. Pela BR -153 (rumo ao estado São Paulo) segue por cerca de 52,0 Km até chegar no Km 160. Em seguida, virar à direita em estrada de terra e seguir por cerca de 3,0 Km até chegar à portaria da Fazenda Rio Verde, nas seguintes coordenadas geográficas: S – 19° 37' 16" e W – 48° 9' 24".

A equipe responsável pela elaboração do EIA /RIMA é G²SA – Geologia & Geofísica Soluções Ambientais Ltda, possuindo como coordenador o geólogo Júlio César Ortu e a seguinte equipe técnica: Nelson Rodrigues Borges (Biólogo – CRBio: 4726/04-D); Oziel Lopes Gomes (Engenheiro Agrônomo – CREA-MG: 73.513); Flávio Marques Gonçalves (Biólogo – CRBio: 76.694/04-D) e Rosilaine de Melo Ferreira (Advogada – OAB: 152.916).



2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A área de influência direta delimitada no EIA sobrepõe a ADA (Área Diretamente Afetada), correspondendo a 1.854,43 hectares, figura 01.

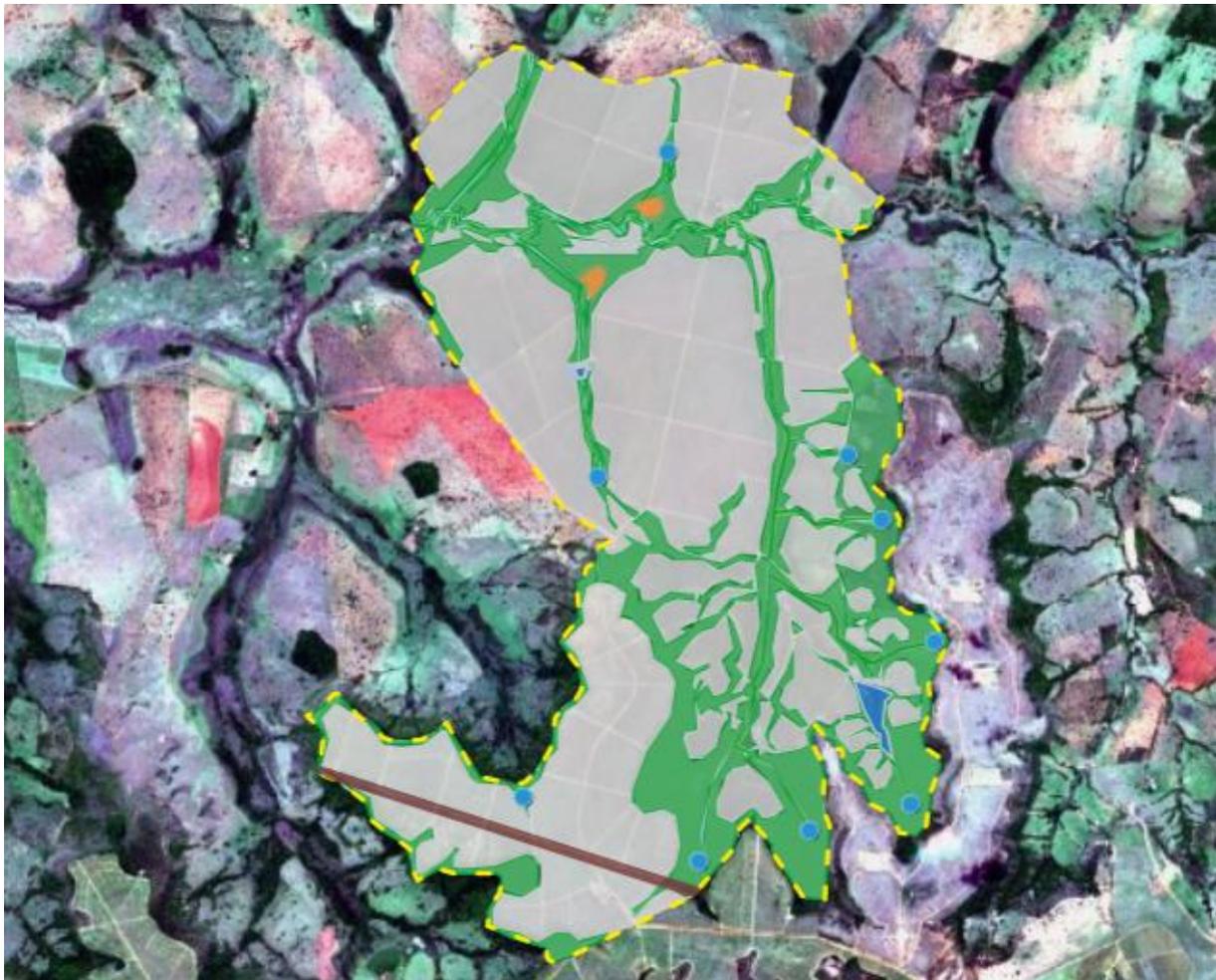


Figura 01 – Limites da Fazenda Rio Verde, Comendador Gomes-MG. Fonte: SICAR, 2020.

Na Tabela 01 é possível visualizar o quantitativo de área destinado ao uso agrícola e as áreas legalmente protegidas.

Tabela 01 – Uso e ocupação do solo na Fazenda Rio Verde, Comendador Gomes-MG.

| Item | Uso do solo | Área em hectares |
|--|--|------------------|
| 01 | Cultivo de laranja | 1200,09 |
| 02 | Área de preservação permanente | 176,69 |
| 03 | APP com plantios de laranja | 2,61 |
| 04 | Áreas antropizada (barramentos e estradas) | 11,22 |
| 05 | Servidão CEMIG | 23,62 |
| 06 | Sedes áreas de serviços | 4,50 |
| 07 | Reserva Legal | 370,89 |
| ÁREA TOTAL (Matrículas n.ºs 6.393, 3.136 e 12.662) | | 1854,43 |

Fonte: Adaptado do EIA/RIMA, 2017



O imóvel possui uma área total de 1.854,43 hectares, conforme matrículas n.ºs 6.393, 3.136 e 12.662, todas do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal-MG.

Na entrada da fazenda existe uma portaria para controle de entrada e saída de veículos e pessoas. Todo esse cuidado é necessário devido às regras de biossegurança que são adotadas no imóvel. O cultivo de laranja é irrigado e ocupa uma área de, aproximadamente, 1200,09 hectares. A laranja colhida é destinada para produção de suco. De acordo com as informações apresentadas, as mudas plantadas possuem uma alta qualidade e são adquiridas de viveiros cadastrados junto aos órgãos de defesa vegetal.

Na propriedade existem duas (02) residências que são ocupadas por vigilantes, 01 (um) tanque de combustível dotado de bacia de contenção, 01 (uma) rampa e lavador de veículos e máquinas agrícolas com caixas separadora d' água óleo; 01 (um) tanque de óleo lubrificante usado; 01 (um) tanque de óleo agrícola utilizado na pulverização; 01 (um) depósito de 150 litros para armazenamento de gasolina; 01 (um) borracharia e oficina mecânica; 01 (um) depósito para armazenamento de produtos químicos; 01 (uma) sala de EPIs utilizados e lavanderia; 01 (um) galpão com escritório e refeitório e pátios de estacionamento de máquinas agrícolas e uma (01) portaria de desinfecção de veículos.

No imóvel existem 155 funcionários fixos. No período de safra, ou seja, colheita da laranja chega a ser empregados na Fazenda cerca de 300 a 350 colhedores de laranja. O transporte dos trabalhadores é feito em ônibus fretado de cidades vizinhas.

2.1 MEIO FÍSICO

De acordo com o mapa geológico de Minas Gerais, a Fazenda Rio Verde localiza-se em região que predominam unidades geológicas pertencentes ao Terciário/Quaternário, representados por uma laterita típica da região do Triângulo Mineiro, associados a arenitos cretácicos da formação Marília e da formação Vale do Rio do Peixe. De acordo com o EIA apresentado, a região do Triângulo Mineiro possui um relevo característico com a presença de grandes áreas de aplainamento, como chapadas e planaltos pertencentes a Bacia de Paraná, onde o entalhamento causado por erosão fluvial gera orlas escarpadas. A cota média do relevo fica em torno de 540,00 metros, sendo cortada pelo Rio Verde, afluente do Rio Grande.

O clima da região possui duas estações bem definidas: uma chuvosa, que vai de novembro a março, e outra, caracterizada por um período seco, que se estende de abril a setembro. A temperatura média anual varia entre 18°C e 23,6°C, com uma umidade relativa



do ar média de 65%. A precipitação média anual atinge valores em torno de 1398 mm, as maiores precipitações são registradas nos meses de novembro a março de cada ano.

De acordo com os estudos ambientais apresentados, o solo predominante na área de influência do empreendimento é classificado como Latossolo Vermelho distrófico.

No que diz respeito ao Patrimônio Arqueológico, Histórico e Natural, o empreendedor alegou que não há bem cultural, imaterial ou arqueológico a ser acautelado no imóvel em questão.

2.2 UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A fazenda é cortada pelo rio Verde. Portanto, pertence à Bacia hidrográfica federal do Rio Grande (GD8).

De acordo com os estudos ambientais protocolados, o consumo de água no empreendimento está relacionado ao consumo humano, abastecimento de pulverizadores, irrigação de laranjeiras, lavagem de máquinas e equipamentos agrícolas e irrigação de jardins.

Todos os usos estão regularizados junto ao IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas), conforme tabela 02.

Tabela 02- Pontos de captação de água na Fazenda Rio Verde, Comendador Gomes-MG.

| | | | |
|--|------------|--------------|--------------------------|
| Poço tubular C.S | 09950/2015 | 1906962/2019 | Deferida |
| Poço tubular Sede | 09949/2015 | 1906959/2019 | Deferida |
| Barramento em curso d' água – Q 504 | 31288/2016 | 1905112/2019 | Deferida |
| Captação em curso d'água – RV 02 – Q 306 | 74377/2019 | 1908193/2020 | Deferida |
| Captação em Barramento s/captação – Q731 | 31287/2016 | 1905575/2019 | Deferida |
| Captação em curso d' água – RV01- Q 803 | 74376/2019 | 1905124/2020 | Deferida |
| Captação em Barramento – RV 03 – Q 604 | 25252/2016 | 1900026/2020 | Deferida |
| Captação em Barramento- RV 04 – Q 404 | 31285/2016 | 1905809/2019 | Deferida |
| Cadastro de uso insignificante – Q 210 | - | - | Certidão n.º 157256/2019 |
| Cadastro de Uso Insignificante – Q 705 | - | - | Certidão n.º 157259/2019 |
| Cadastro de Uso Insignificante – Q 704 | - | - | Certidão n.º 157258/2019 |
| Cadastro de Uso Insignificante – Q 707 | - | - | Certidão n.º 157260/2019 |
| Cadastro de Uso Insignificante – Q 730 | - | - | Certidão n.º 157261/2019 |

De acordo com o EIA apresentado e conforme verificado em vistoria, na Fazenda Rio Verde existem 13 (treze) pontos de captação d'águas, sendo 09 barramentos que totalizam uma área de 9,73 hectares. Todos os barramentos foram implantados em data anterior ao ano 2000.



Na tabela 03 é possível visualizar a localização dos barramentos de acordo com o mapa topográfico apresentado e o volume de água acumulado.

Tabela 03 – Barramentos existentes no empreendimento.

| Item | Localização | Volume acumulado em m ³ | Situação junto ao IGAM |
|------|--------------------|------------------------------------|------------------------|
| 01 | Quadra 504 | 8.800,00 | Outorga deferida |
| 02 | Quadra 731 | 41.200,00 | Outorga deferida |
| 03 | RV 03 – Quadra 604 | 479.000,00 | Outorga deferida |
| 04 | RV 04 – Quadra 409 | 42.410,00 | Outorga deferida |
| 05 | Quadra 210 | 1.500,00 | Uso insignificante |
| 06 | Quadra – 705 | 1.750,00 | Uso insignificante |
| 07 | Quadra – 704 | 2.250,00 | Uso insignificante |
| 08 | Quadra – 707 | 3.750,00 | Uso Insignificante |
| 09 | Quadra – 730 | 250,00 | Uso Insignificante |

Fonte: Cutrale, 2021

O empreendedor deverá realizar o cadastro dos barramentos no Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos - SISCAD do Estado de Minas Gerais, conforme determinação da Portaria IGAM n.º 03, de 26 de fevereiro de 2019.

2.3 MEIO BIÓTICO

2.3.1 FLORA

A realização do diagnóstico referente ao meio biótico se valeu de campanhas de campo para levantamento da fauna e flora nas áreas de influência da propriedade.

O município de Comendador Gomes-MG está inserido no Bioma Cerrado. As fitofisionomias predominantes da área da Fazenda Rio Verde são: mata ciliar, mata subcaducifolia, cerrado, veredas e várzeas.

Inicialmente as fitofisionomias foram estabelecidas com base na bibliografia existente, sendo confirmadas durante as campanhas de campo.

A área diretamente afetada do empreendimento encontra-se ocupada com o pomar de laranja. A vegetação nativa remanescente está contida ao longo dos mananciais e em áreas de preservação permanente, e adjacentes aos pomares no interior da propriedade e nas áreas destinadas a reserva legal.



2.3.2 FAUNA

Os estudos de diagnóstico de fauna foram desenvolvidos na ADA do empreendimento e foram realizadas duas campanhas sazonais, ambas para fauna terrestre (ornitofauna, herpetofauna mastofauna - médios e grandes mamíferos).

- Herpetofauna

As metodologias utilizadas no estudo de herpetofauna foram adotadas em pontos amostrais pré-determinados, sendo realizada procura ativa, visual e auditiva (zoofonia), nos períodos diurno (vespertino) e noturno, registros oportunistas e entrevistas.

No total foram amostradas 12 espécies, sendo 04 de anfíbios e 08 répteis distribuídas em 05 famílias.

Devido às características geográficas da região, foram registradas apenas espécies de ampla distribuição geográfica. Nenhuma das espécies encontradas está listada como ameaçada de extinção.

- Avifauna

Os estudos de avifauna foram realizados em pontos amostrais e com a metodologia de Listas de MacKinnon.

Considerando as duas campanhas, foram registradas 67 espécies de aves, distribuídas em 30 famílias. Sendo que destas, duas, constam em listas oficiais de espécies ameaçadas de Minas Gerais, do Brasil e da IUCN (International Union for Conservation of Nature) e 5 (cinco) espécies de aves migratórias.

- Mastofauna

As metodologias empregadas para o estudo foram: visualizações diretas dos animais, busca por indícios indiretos, e entrevistas.

Ao final do estudo foram registradas 16 espécies de mamíferos, sendo que destas, 07 espécies foram registradas através apenas de entrevistas/bibliografias. Portanto, das 16 espécies registradas, apenas 09 foram confirmadas de forma primária em campo. Sendo que destas, quatro espécies constam em listas oficiais de espécies ameaçadas de Minas Gerais, do Brasil e da IUCN (*International Union for Conservation of Nature*).



- Ictiofauna

Foram selecionados corpos d'água dentro do empreendimento para realização do levantamento da ictiofauna. Para a realização da amostragem foram utilizadas Tarrafas, puçás, peneiras e redes de espera.

Após as campanhas foram coletados 07 espécies, divididas em 06 famílias. A família mais predominante foi a Cichlidae. Foi registrada uma espécie exótica para a Bacia. Nenhuma espécie está presentes em Listas oficiais de Espécies Ameaçadas.

- Entomofauna

O objetivo foi detectar as principais ordens e famílias de artrópodes que ocorrem na área do empreendimento, para que, à partir dos dados levantados, possa-se melhor conhecer a entomofauna da área de estudo e propor medidas mitigadoras que garantam melhor qualidade de vida para os futuros habitantes. Optou-se por fazer uma pesquisa no sentido de registrar as principais doenças na citricultura, e que estão presentes em todos os locais onde se desenvolvem a atividade econômica.

Foram registradas as seguintes espécies: *Pyllocoptruta oleivora* (Ácaro da Ferrugem), *Orthezia praelonga* (Ortezia dos citros), *Phyllocnistis citrella* (Minador das folhas dos citros) , *Phyllocnistis citrella* (Broca da laranjeira) , Moscas-das-frutas, Cochonilha escama farinha (*Unaspis citri* e *Pinnaspis aspiditrae*), Mosca Branca (*Aleurothrixus floccosus*), Pulgão Preto (*Toxoptera citricidus*), Cochonilha verde (*Coccus viridis*), Cochonilha cabeça-de-prego (*Crysomphalus ficus*), Cigarrinhas de xilema associadas à CVC.

Após consulta ao Atlas da Biodiversidade em Minas, elaborado pela Fundação Biodiversitas, o empreendimento não se encontra em áreas de prioridade de conservação para nenhum dos grupos estudados.

De acordo com o estudo, que apresentou baixa riqueza e diversidade, conclui-se ser necessário o monitoramento das espécies da fauna silvestre na região, principalmente das espécies listadas como ameaçadas, visando a manutenção da biodiversidade como um todo e dos processos bioecológicos'. Neste sentido, é fundamental que seja implantado um programa de manejo e conservação na área de estudo, a fim de se garantir a manutenção das áreas naturais e da fauna e flora associadas.

Não foi proposto no PCA um programa de monitoramento de fauna, dessa forma, será condicionado neste parecer a execução de um estudo, seguindo os moldes (sazonalidade, metodologia, pontos amostrais) já realizados na campanha de inventariação.



2.4 MEIO SOCIOECONÔMICO

Considerando as relações entre as atividades desenvolvidas e os fatores sociais e econômicos, o município de Comendador Gomes - MG é considerado como área de influência direta para o meio socioeconômico e a área de influência indireta compreende os municípios de Frutal-MG, Conceição das Alagoas-MG, Veríssimo-MG, Campo Florido-MG, Prata-MG e Pirajuba- MG.

O município de Comendador Gomes-MG possui a sua economia baseada na agricultura e pecuária. O empreendimento exerce influência nos municípios abrangidos através da prestação de serviços, relações comerciais, uma vez que o mesmo absorve mão-de-obra, resultando então em um efeito positivo, aquecendo a economia, sendo responsável pela empregabilidade dos moradores, geração de renda e arrecadação de tributos.

As atividades econômicas do município de Comendador Gomes-MG estão diretamente associadas às atividades rurais e urbanas, tendo em vista que as atividades rurais atuam diretamente sobre aquelas de caráter urbano, através da formação de agroindústrias de abrangência local que vivem em função do beneficiamento de produtos agrícolas. Além disso, a movimentação do setor comercial depende em grande parte do atendimento às demandas agropecuárias através do serviço e do comércio voltado para a satisfação de pequenos e médios produtores, o que demonstra a importância da agricultura para a região. Fato esse ressaltado pela característica da formação do PIB, que é predominantemente de rendas do setor primário (agropecuária) e terciário (serviços).

No que diz respeito à logística, a Fazenda Rio Verde possui uma excelente malha rodoviária, o que facilita o escoamento da produção para os grandes centros consumidores. A propriedade está localizada próxima a BR 153.

3. ÁREA DE RESERVA LEGAL

A área total da Fazenda Rio Verde soma 1.854,43 hectares (matrículas n.ºs 3.136, 6.393 e 12.662) e a área de reserva legal é de 370,89 hectares, não inferior aos 20% exigidos em Lei. Trata-se de áreas de cerrado, campo cerrado e em processo de regeneração natural.

Foi apresentado o CAR (Cadastro Ambiental Rural) n.º MG-3116902-EC601070AFF34F68AB10A9FA58D75457, delimitando a área de reserva legal.

É importante destacar que o empreendedor firmou um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Estadual no ano de 2010 com o objetivo de recuar o pomar das áreas de preservação permanente e averbar reserva legal.



No ano de 2020, foi feita uma novação ao Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público. Nesse sentido, foi feito um Termo de Compromisso de Averbação e Preservação de Florestas com o órgão ambiental. Na ocasião, o empreendedor apresentou mapas topográficos em escala compatível e memorial descrito com ART do responsável técnico. A novação ao Termo de Ajustamento de Conduta, em especial a **cláusula 1.3**, ajustou-se entre Sucocítrico Cutrale Ltda., Ministério Público de Minas Gerais e Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro – SUPRAM TM - que, frente à impossibilidade de averbação do presente Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação da Reserva Legal junto às matrículas do imóvel, o cumprimento ao disposto no artigo 14 e 16, da Lei Florestal Estadual 14.309/2002, se dará mediante o *upload* do perímetro da área de Reserva Legal no sistema informatizado do Cadastro Ambiental Rural – CAR, sendo o recibo do referido registro eletrônico levado à averbação às margens das matrículas.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA) E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

As áreas de preservação permanente (APP) da Fazenda Rio Verde totalizam 190,51 hectares. Trata-se de áreas com vegetação nativa, áreas em processo de regeneração, áreas com usos consolidados e áreas ocupadas com laranja, tabela 02.

| item | Situação das áreas de preservação permanente | Área em ha |
|--|---|------------|
| 01 | APP com vegetação nativa | 122,90 |
| 02 | APP com laranja a erradicar | 2,60 |
| 03 | APP com laranja erradicada em processo de regeneração | 53,79 |
| 04 | APP com usos consolidados (Acessos, represas e pontos de captação d' água) | 11,22 |
| TOTAL ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) | | 190,51 |

Fonte: Estudos ambientais, 2017.

O empreendedor comprovou junto ao órgão ambiental que na Fazenda Rio Verde existem 11,22 hectares de área de preservação permanente (APP) com ocupação antrópica consolidada com as seguintes estruturas: edificações, pontos de captação de água com motores, APP dos barramentos e acessos. Essas intervenções são caracterizadas como ocupações consolidadas em meio rural, conforme especifica a legislação ambiental. Vale mencionar que o empreendedor comprovou com fotografias aéreas que as intervenções são



preexistentes ao ano de 2000 (Laudo do geólogo Júlio César Ortu – CREA-MG: 68312/D e ART n.º 1-40785690).

Um dos grandes problemas atuais quanto ao meio ambiente e que merece uma atenção especial, é a água. O que vemos é um espetáculo deprimente em relação ao seu uso e conservação. As áreas de APP são fundamentais nesse papel, pois protegem e mantêm os recursos hídricos. Os benefícios advindos da adoção de boas práticas associadas à manutenção da APP, extrapolam as fronteiras de uma unidade de produção rural, adquirindo uma importância social e afetando toda a sociedade. A água proveniente de áreas florestadas é de qualidade superior a água oriunda de ambientes agrícolas ou industriais

É importante mencionar que o empreendedor possui um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público para recuo da laranja dos limites da área de preservação permanente e a recomposição florestal mediante o plantio de nativas.

5. ÓRGÃOS INTERVENIENTES

Sobre a anuência dos órgãos intervenientes, inclusive IPHAN e IEPHA, de que trata o art. 27 da Lei nº 21.972/2016, o empreendedor utilizou-se da faculdade de apresentar relatório técnico a respeito da possibilidade de seu empreendimento atingir áreas com quaisquer dessas condições, sendo estas de responsabilidade do empreendedor. Tais informações foram apresentadas no âmbito do EIA com relatório técnico com ART que indicou ausência de vestígios sobre o patrimônio cultural e arqueológico e bens culturais tombados ou acautelados na área do empreendimento.

No relatório técnico apresentado, acompanhado de ART, consta que foram realizadas pesquisas nos bancos de dados do IPHAN, do IEPHA e na Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA e que, durante os trabalhos de campo para a realização do diagnóstico dos meios físico, biótico e sócio-econômico, descritos no EIA/RIMA, a equipe responsável pelos trabalhos não identificou quaisquer elementos caracterizados como bens culturais acautelados.

Tendo como referência a Nota Jurídica ASJUR.SEMAD nº 113/2020, entende-se da desnecessidade de solicitação de manifestação de quaisquer órgãos intervenientes, tendo em vista a declaração do empreendedor de que o empreendimento não causará impacto ambiental em área ou bem acautelado, devendo ser dado andamento ao processo de licenciamento ambiental ora sob análise.



Dessa forma, comprovada a ausência de impactos aos objetos listados no artigo 27, da Lei nº 21.972/2016, sob responsabilidade do empreendedor, a licença será emitida sem necessidade de manifestação dos referidos órgãos, em consonância com a Nota Jurídica ASJUR.SEMAD nº 113/2020 e Processo SEI nº 1370.01.0023923/2020-81.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS APONTADAS NO EIA

- **Geração de resíduos sólidos nas residências e dependências das instalações da Fazenda Rio Verde**

No empreendimento em questão, são gerados diversos tipos de resíduos sólidos. Os de origem doméstica são destinados para o sistema de coleta pública municipal. As embalagens de defensivos agrícolas são devolvidas, conforme prevê a legislação vigente. Os resíduos classificados como classe I (óleos contaminados) são destinados para a empresa credenciadas. O empreendedor apresentou um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), para a área da Fazenda Rio Verde.

- **Risco de contaminação do solo e da água devido a inadequações existentes na rampa de lavagem de veículos e máquinas agrícolas**

No empreendimento existe uma rampa de lavagem de máquinas e implementos agrícolas e de troca de óleo que necessita de adequações, conforme apontado no EIA. Portanto, será condicionado as adequações na área de troca de óleo e rampa de lavagem.

- **Risco de contaminação do solo devido à ausência de adequação no depósito de óleo agrícola.**

O empreendedor propõe implantar bacia de contenção para a retenção de óleo em caso de acidentes e dotar a área de cobertura, evitando que a água da chuva possa carrear os resíduos para o solo.

- **Processos erosivos decorrentes da movimentação do solo na época de plantio, carregadores e estradas com consequência nas águas superficiais**

Na propriedade em questão, todo o cultivo de laranjas é irrigado. Na renovação do pomar a empresa utiliza uma alta tecnologia no cultivo das mudas e adota várias medidas de conservação do solo e da água. Periodicamente, a empresa realiza a manutenção de



estradas e carreadores, dando ênfase a destinação adequada da drenagem de deflúvios, buscando minimizar os processos erosivos e ocorrência de ravinas.

- **Contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos pela aplicação de fertilizantes químicos e defensivos agrícolas**

A condução do pomar de laranjas utiliza significativa quantidade de insumos agrícolas incluindo fertilizantes, corretivos e defensivos agrícolas que podem causar impactos nas águas superficiais e subterrâneas. As medidas de gestão e controle ambiental incluem: boas práticas produtivas, utilização racional de fertilizantes e defensivos agrícolas, mapeamento de pragas e plantas infestantes, planejamento da fertilização e seleção de defensivos, monitoramento da qualidade do solo e adoção do Manejo Integrado de Pragas e Doenças.

- **Alteração da qualidade do ar**

Durante a operação do empreendimento, as emissões atmosféricas provêm da movimentação dos veículos, máquinas e equipamentos agrícolas. Tais atividades ocasionam aumento da suspensão de material particulado (poeira fugitiva) e das emissões de gases veiculares (principalmente CO₂), estando restrita à ADA e sua circunvizinhança imediata, por representar as áreas de maior concentração e circulação de veículos.

Como medida de controle, o empreendedor propõe a manutenção das vias de circulação da área da fazenda (não pavimentadas) com a aspersão de água, manutenção mecânica periódica visando à boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento.

- **Efluentes sanitários e oleosos**

No empreendimento em questão, os efluentes de origem sanitária são direcionados para fossa. Os efluentes de origem oleosa (oficina mecânica e ponto de abastecimento) devem ser direcionados para caixas separadoras de água e óleo com sumidouro. Assim, será condicionado o monitoramento dos sistemas de drenagem oleosa durante a vigência da licença ambiental.

- **Redução da disponibilidade hídrica**

A atividade agrícola faz uso dos recursos hídricos, contribuindo desta maneira para a redução deste recurso natural nas áreas de captação. O empreendedor alega que realiza a captação somente em pontos outorgados pelo IGAM e faz manutenção frequente dos



equipamentos utilizados na captação, na condução de água e na irrigação, evitando assim o desperdício de água.

- **Alteração do nível de ruído local durante o manejo agrícola**

A movimentação dos equipamentos agrícolas poderá gerar um aumento da emissão de ruídos no pomar, oriundos de motores a combustão e da atividade dos maquinários. Deve-se ressaltar que se trata de área rural, estando distante de comunidades habitacionais. Os ruídos gerados em decorrência do maquinário utilizado são de baixa significância. As exigências legais são do conhecimento do empreendimento, e considerando que apenas alguns equipamentos agrícolas possam produzir ruídos, e que os mesmos não extrapolam os limites agrícolas, torna-se necessário apenas o uso de protetores auriculares pelos operadores destes equipamentos.

As manutenções preventivas e corretivas que melhoram o desempenho do sistema mecânico, impedindo a geração de ruídos originados pelo desgaste dos equipamentos agrícolas, é uma medida indicada pelo empreendedor.

- **Desequilíbrio da população de insetos e fungos**

A aplicação indiscriminada de defensivos agrícolas representa um grande aliado ao desequilíbrio das populações de insetos e fungos, podendo causar significativos danos ao ecossistema, sendo um impacto de efeito negativo.

O empreendedor menciona que faz o uso de defensivos agrícolas em conformidade com o receituário agrônomo e que opta por moléculas de baixa toxicidade. Além disso, menciona que adota o Manejo Integrado de pragas e doenças na fazenda.

- **Impacto sobre a fauna em função da geração de pressão sonora**

Os processos de cultivo e seu transporte da área agrícola até a sua destinação final, implicam na movimentação de máquinas, pessoas e veículos na área da fazenda, com o conseqüente aumento dos níveis de pressão sonora sobre a fauna dos remanescentes de vegetação nativa. A maior elevação dos níveis de ruídos ocorre na ADA e sua vizinhança imediata. No intuito de contribuir para a melhoria da qualidade ambiental e redução dos níveis de ruídos, propõe-se a constante manutenção dos equipamentos, caminhões e demais veículos, para que os mesmos sejam mantidos devidamente regulados.



Além disto, deve-se realizar treinamento dos funcionários, em especial dos condutores de veículos, para a conscientização das boas práticas do trânsito e direção defensiva, com vistas a orientá-los a trafegar em baixa velocidade na ADA.

- **Áreas de preservação permanente**

Na área da Fazenda Rio Verde foram retirados da área de preservação permanente 53,79 hectares, conforme TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), firmado com o Ministério Público Estadual. No entanto, ainda restam retirar 2,61 hectares de laranja da APP. A retirada de mais 2,61 hectares de laranja dos limites da área de preservação permanente está contemplada no termo de novação do TAC, firmado com o Ministério Público, no ano de 2020. Assim, a empresa deverá apresentar laudos técnicos e fotográficos com a respectiva ART das áreas já erradicadas e das áreas que serão erradicadas, conforme especificado no automonitoramento ambiental.

- **Segurança do trabalho e saúde ocupacional**

A segurança e saúde no trabalho são abordadas na Fazenda Reunidas da Bagagem, sendo fornecido EPIs (perneiras, protetores auriculares, bota e vestimentas adequadas), para manuseio de agrotóxicos.

- **Diversificação da economia estadual e a criação de empregos e oportunidades de trabalho**

A atividade agropecuária na região do Triângulo Mineiro é muito significativa e diversifica as fontes de geração da renda e contribui para o PIB Estadual, além de trazer diversas vantagens para a cadeia do agronegócio. Portanto, esse impacto é de natureza positiva.

7. PROGRAMAS DE MITIGAÇÃO E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Com o objetivo de auxiliar na adequação ambiental da Fazenda Rio Verde para a manutenção de suas atividades produtivas em conformidade com a legislação pertinente, o empreendedor propôs a execução de programas ambientais e monitoramentos.

Obs.: Em relação ao Programa de Educação Ambiental, o empreendedor apresentou justificativa para a sua não apresentação, em virtude da realidade do empreendimento,



motivando-a tecnicamente, mediante relatório acompanhado de ART, conforme art. 1º, §3º, da DN COPAM 214/2017, concluindo que a dispensa do PEA não interferirá nos sistemas de controle ambiental e não acarretará na perda de desempenho socioambiental do empreendimento, justificativa essa acatada pelo Órgão Ambiental.

- **PROGRAMA DE MONITORAMENTO DOS EFLUENTES SANITÁRIOS**

O empreendedor deverá monitorar os efluentes sanitários gerados na Fazenda Rio Verde observando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e detergentes, com periodicidade anual e enviar os relatórios com as análises realizadas anualmente para o órgão ambiental.

- **PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DO SOLO**

O empreendedor realiza o controle de erosão do solo na área da propriedade, através da adoção de técnicas agronômicas conservacionistas, implantação de sistema de controle das águas pluviais (curvas de nível e dissipadores) e planejamento do plantio, para evitar que o solo permaneça exposto durante o período chuvoso (maior risco de erosão).

- **PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA FAUNA**

Considerando que as atividades desenvolvidas na fazenda Rio Verde impactam a fauna local, será condicionado neste parecer a execução de um estudo, seguindo os moldes (sazonalidade, metodologia, pontos amostrais) já realizados na campanha de inventariamento. Portanto, o empreendedor deverá executar monitoramento da fauna terrestre e aquática (avifauna, mastofauna, herpetofauna, entomofauna e ictiofauna), em duas campanhas anuais contemplando a sazonalidade, conforme definido em condicionante.

- **PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

O Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atuará no acompanhamento e controle dos resíduos, desde sua geração até a destinação final adequada, incluindo ações de coleta seletiva de resíduos recicláveis e credenciamento de empresas licenciadas para o recebimento e a reciclagem dos resíduos segregados. As linhas de ações do programa envolvem o gerenciamento de resíduos gerados nas áreas produtivas do imóvel.



- **PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA**

O objetivo central deste programa é garantir a integridade e a saúde dos trabalhadores. Neste programa é possível prever e controlar a ocorrência de riscos que possam existir no ambiente de trabalho. Tais medidas contribuem para a proteção do meio ambiente, bem como dos recursos naturais (Fonte: EIA, 2017).

- **PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL**

Tem como norte garantir que os programas e ações ambientais planejadas sejam executados de acordo com o cronograma estabelecido (Fonte: EIA, 2017).

- **PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA FLORA**

Possui como objetivo monitorar ao longo do tempo os corredores estabelecidos pela fauna de forma a implantar ou direcionar medidas mitigadoras aos impactos de média e longa duração (Fonte: EIA, 2017).

8. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A compensação ambiental prevista no artigo 36, da Lei Federal nº. 9.985/2000 (SNUC), consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral.

O Decreto Estadual nº. 45.175/2009, que estabelece metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, considera como significativo impacto ambiental (art. 1º, I) o impacto decorrente de empreendimentos e atividades considerados poluidores, que comprometam a qualidade de vida de uma região ou causem danos aos recursos naturais.

No que se refere à incidência da compensação em fase de licença de operação corretiva, cabe a aplicação dos §§ 1º e 2º, do art. 5º, do Decreto Estadual nº. 45.175/09, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.629, de 6 de julho de 2011:

Art. 5º - A incidência da compensação ambiental, em casos de empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental, será definida na fase de licença prévia.

§ 1º - A compensação ambiental para os empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental que não tiver sido definida na fase de licença



prévia será estabelecida na fase de licenciamento em que se encontrarem.

§ 2º - Os empreendimentos em implantação ou operação e não licenciados estão sujeitos à compensação ambiental na licença corretiva, desde que tenha ocorrido significativo impacto ambiental a partir de 19 de julho de 2000.

Dessa forma, mesmo se tratando de empreendimento já instalado e em operação, há cabimento da compensação ambiental, uma vez que os impactos ambientais decorrentes da atividade ainda permanecem.

Tem-se que o Decreto Estadual nº. 47.383 de 2018, impõe a obrigação de apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.

Art. 27 – Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimento de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental licenciador com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental – EIA – e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA –, o empreendedor fica obrigado a apoiar a implantação e a manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.

Parágrafo único – O órgão ambiental licenciador deverá inserir a obrigação prevista no caput como condicionante do processo de licenciamento ambiental.

No entanto, a cobrança da compensação ambiental fundamenta-se no estudo prévio de impacto ambiental e seu respectivo relatório – EIA/RIMA. Cumpre definir, portanto, quais são os significativos impactos ambientais identificados no EIA, que ensejam a cobrança da compensação.

O Decreto Estadual 45.175/2009, que estabelece a metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, apresenta em seu anexo único os indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, quais sejam:

| |
|---|
| Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e /ou em áreas de reprodução, de pousio e de rotas migratórias. |
| Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras) |
| Interferência/ supressão de vegetação, acarretando fragmentação |
| Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos |
| Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona amortecimento, observada a legislação aplicável |
| Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme biodiversidade em Minas Gerais – Um atlas para sua conservação |
| Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar |



| |
|---|
| Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais |
| Transformação de ambiente lótico em lêntico |
| Interferência em paisagens notáveis |
| Emissão de gases que contribuem efeito estufa |
| Aumento da erodibilidade do solo |
| Emissão de sons e ruídos residuais |

Levando-se em consideração que os itens negritados acima são considerados como de significativos impactos ambientais na área da Fazenda Rio Verde e diante das conclusões aferidas no EIA, será condicionado a aplicação da compensação ambiental disposta na Lei nº 9.985/2000.

9. CONTROLE PROCESSUAL

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme FOB nº. 0276067/2017, feita nos moldes da DN COPAM nº. 217/2017.

Importante destacar que foi carreado ao processo administrativo ora sob escrutínio a comprovação de posse e uso do imóvel do empreendimento, comprovante de inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF nº. 1089225, conforme determina o art. 10, da Instrução Normativa nº. 06/2013 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 12/18, ambas publicadas pelo IBAMA e declaração municipal de conformidade, em atenção que determina o art. 18 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Foi promovida a publicação atinente publicidade do requerimento e da apresentação de EIA-RIMA, efetivada pela SUPRAM TM no IOF de 03/06/2017 – pag. 16, ambas solicitadas em observância aos arts. 30 e 31 da DN COPAM nº. 217/2017, ressaltando-se que não houve interessados na realização de audiência pública, tudo em conformidade com a Deliberação Normativa nº 225, de 25 de julho de 2018.

Destaca-se, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já asseverado em tópico próprio.

No que tange à reserva legal do imóvel, verificou-se está devidamente regularizada, nos termos do art. 31 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, tendo sido carreado ao sistema o CAR respectivo, restando, pois, atendidos os arts. 24 e 25, ambos do mesmo diploma legal.



Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente EIA-RIMA.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, combinado com as disposições do § 4º, do art. 32 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de **6 (seis) anos**, tendo em conta existência de autos de infração que se tornaram definitivos (AI nºs. 44112/2016 e 44113/2016).

Finalmente, impende salientar que, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o processo em tela deverá ser apreciado pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris – CAP – do COPAM.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Concomitante (LAC 1) para a FAZENDA RIO VERDE, do empreendedor SUCOCÍTRICO CUTRALE, localizado no municípios de COMENDADOR GOMES/MG, pelo prazo de 6 (seis) anos, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I e automonitoramento do Anexo II.

As orientações descritas nos estudos, as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer e condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), nos termos do Art. 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licença a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

11. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes

Anexo II. Programa de Automonitoramento



ANEXO I

Condicionantes para a Licença Ambiental Concomitante – LAC (LOC) para a Fazenda Rio Verde.

| Empreendedor: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA Empreendimento: FAZENDA RIO VERDE CNPJ: 61.649.810/0001-68 Município: COMENDADOR GOMES Atividades: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura e Ponto de Abastecimento de combustível. Código DN 217/2017: G-01-03-01; G-05-02-0 e F-06-01-07. Processos: 01204/2004/002/2017 Validade: 6 anos | | |
|---|--|---|
| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
| 01 | Protocolar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº 55, de 23 de abril de 2012. | 180 dias |
| 02 | Adequar a rampa de lavagem e o local de troca de óleo de máquinas agrícolas em conformidade com as normas técnicas da ABNT. Apresentar laudo técnico com ART e fotografias demonstrando as adequações realizadas. | 1 ano |
| 03 | Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação. | Durante a vigência da licença |
| 04 | Executar monitoramento da fauna terrestre e aquática (avifauna, mastofauna, herpetofauna, entomofauna e ictiofauna), em duas campanhas anuais contemplando a sazonalidade. | Durante dois anos após a concessão da licença ambiental |
| 05 | Realizar o cadastro das barragens existentes no empreendimento no Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos - SISCAD do Estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria IGAM nº 03 de 26 de fevereiro de 2019. | 90 dias |
| 06 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);
Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.
Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.
Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.
Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.
Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença Ambiental Concomitante – LAC (LOC), Fazenda Rio Verde em Comendador Gomes-MG.

Empreendedor: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA
Empreendimento: FAZENDA RIO VERDE
CNPJ: 61.649.810/0001-68
Município: COMENDADOR GOMES
Atividades: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura e Ponto de Abastecimento de combustível.
Código DN 217/2017: G-01-03-01; G-05-02-0 e F-06-01-07.
Processos: 01204/2004/002/2017
Validade: 6 anos

1.0 RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM, **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

| RESÍDUO | | | | TRANSPORTADOR | | DESTINAÇÃO FINAL | | | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre) | | | OBS. |
|--|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|------------------|----------------------------------|-------------------|--|-------------------|-----------------------|------|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social | Endereço completo | Tecnologia (*) | Destinador / Empresa responsável | | Quantidade Destinada | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada | |
| | | | | | | | Razão social | Endereço completo | | | | |

(*)1 – Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 – Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



2.0 EFLUENTES LÍQUIDOS DA FOSSAS SÉPTICA E CAIXAS SEPARADORAS DE ÁGUA E ÓLEO

| Local de amostragem | Parâmetros | Frequência |
|---|---|------------|
| Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários para todos os pontos que possuem fossa séptica. | DBO, DQO, Sólidos Sedimentáveis, Nitrogênio Amoniacal, nitrato, fósforo, coliformes fecais e substâncias tensoativas. | Anualmente |
| Entrada e saída das caixas separadoras de água e óleo existentes no empreendimento. Deverá ser feita análise em todas as caixas separadoras existentes no empreendimento. | DQO, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes, vazão média diária. | Anualmente |

Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, o relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

3.0 PROGRAMAS AMBIENTAIS

Apresentar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, os relatórios da execução do Programa de Controle e Monitoramento do Solo, Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Programa de Gestão Ambiental, Programa de monitoramento da Flora, conforme apresentado no EIA.

4.0 ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

Apresentar laudo, anualmente, com ART, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, demonstrando o plano de recuo do pomar das áreas de



preservação permanente para a área de 53,79 hectares (1º TAC com Ministério Público) e área de 2,60 hectares (Termo de Novação do TAC com o Ministério Público).

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.